

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 116
DE 05 DE JANEIRO DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste(a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em, 05/01/2011

Reajusta vencimentos ou salários básicos de Funcionários Públicos Municipais da área de Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos ou salários básicos dos Funcionários Públicos Municipais da área de Saúde ficam reajustados, a partir de 1º de novembro de 2010, no percentual único de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.

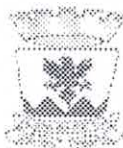
São Cristóvão, 05 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Edmilson Santos Brito
Secretário Municipal da Saúde

Manoel Barros Santos
Secretário Municipal da Administração

REGISTRADO NO LIVRO Nº _____
FOLHA (S) _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNÇÃO: _____
FUNÇÃO: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 116
DE 05 DE JANEIRO DE 2011

José Edmilson da Silva Júnior
Procurador-Geral do Município

Antônio Valdione de Sá
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO Nº _____
FOLHA(S) _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
11/01/2011
